PARECER Nº 289/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 282/13.

De autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, o presente projeto de lei revoga a Lei nº 14.918, de 07 de maio de 2009, que autoriza o Executivo a aplicar a concessão urbanística nas áreas do Projeto Nova Luz, e dá outras providências".

Segundo o autor, a concepção de renovação urbana do citado projeto é fundamentada "no conceito de degradação urbana que não se reflete nas dinâmicas econômico-sociais observadas no perímetro", e não considerou as pré-existências, além de promover a gentrificação da região. Argumenta, ainda, que o plano de urbanização das ZEIS foi elaborado sem a participação popular, e, por conseguinte não contempla as demandas sociais da região.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela Legalidade da proposição.

Cabe destacar que a Concessão Urbanística tem como finalidade promover a renovação de parte do território municipal, em áreas de intervenção, por meio de requalificação da infraestrutura urbana e do reordenamento do seu espaço, através de Projeto Urbanístico Específico - PUE.

De acordo com a legislação vigente, a execução de obras urbanísticas de interesse público, poderá ser delegada a pessoa jurídica ou consórcio de empresas, que correrão por sua conta e risco, de modo que o investimento seja remunerado e amortizado mediante a exploração dos imóveis resultantes destinados a usos privados nos termos do contrato de concessão, com base em prévio projeto urbanístico especifico.

O Projeto Nova Luz consiste num conjunto de intervenções urbanísticas no perímetro definido pelas Avenidas Casper Líbero, Ipiranga, São João, Duque de Caxias e Rua Mauá, no Distrito da República, tendo como objetivo :

I - a preservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e artístico existente no local;

II - o incremento da área destinada para o uso residencial, propiciando o aumento da densidade demográfica;

III - a consolidação de área destinada a habitação de interesse social;

IV - o incentivo à manutenção e expansão da atividade econômica instalada, especialmente nos setores ligados à tecnologia;

Considerando, portanto, que para consecução de tais objetivos o instrumento da concessão urbanística mostra-se o mais adequado, principalmente quanto à execução de obras e serviços que demandariam grandes investimentos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no âmbito se sua competência, manifesta-se contrariamente ao PL nº 282/13.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 16/03/2016.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Dalton Silvano - (DEM)

Nelo Rodolfo - (PMDB)

Paulo Frange - (PTB) - Relator

Souza Santos - (PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/03/2016, p. 102

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.